



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 50114/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Salgadinho  
**DATA DE ENTRADA:** 09/05/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00021/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO DE BRINDES PORTA CONDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES NO MUNICÍPIO DE SALGADINHOPB  
**INTERESSADOS:** Maikon Roberto Minervino  
Marcos Antonio Alves

**ACC COMERCIAL E SOLUÇÕES LDTA - EPP**

**CNPJ: 48.584.258/0001-09**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.449.530-4, INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 35.275.11-2022**

**RUA PREFEITO INÁCIO CLAUDINO, 576, CENTRO – SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB.**

**ADEMIR CORDEIRO COSTA JUNIOR, RG: 3.857.770 – SSP-PB - CPF: 061.645.134-21**

**E-MAIL: [acc.comercialesolucoes@gmail.com](mailto:acc.comercialesolucoes@gmail.com)**

## PROPOSTA

### CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB

PROPONENTE: **ACC COMERCIAL E SOLUÇÕES LDTA - EPP**

**CNPJ: 48.584.258/0001-09**

OBJETO: BRINDES: PORTA CONDIMENTOS EM MADEIRA PINOS SERIGRAFADO, CONTENDO 3 POTES PLÁSTICOS, PARA O DIA DAS MÃES.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1	PORTA CONDIMENTOS EM MADEIRA PINOS SERIGRAFADO, CONTENDO 3 POTES PLÁSTICOS DE 220 ML	UND	1300	14,23	18.499,00
VALOR TOTAL					18.499,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ 18.499,00 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

PRAZO DE ENTREGA: (CONFORME O EDITAL)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (CONFORME O EDITAL)

VALIDADE DESTA PROPOSTA: (CONFORME O EDITAL)

**RAZÃO SOCIAL: ACC COMERCIAL E SOLUÇÕES LDTA - EPP**

**CNPJ: 48.584.258/0001-09**

**INS. ESTADUAL: 16.449.530-4**

**ENDEREÇO: RUA PREFEITO INÁCIO CLAUDINO, 576**

**FONE: 83 9 82132634**

**EMAIL: [acc.comercialesolucoes@gmail.com](mailto:acc.comercialesolucoes@gmail.com)**

**CEP: 58.158-000**

**CIDADE: São Vicente do Seridó**

**ESTADO: Paraíba.**

**BANCO: Bradesco**

**AGÊNCIA: 493**

**C. CORRENTE: 195266-8**

**NOME PARA CONTATO: ADEMIR CORDEIRO COSTA JUNIOR**

**TEL. DO CONTATO: 83 9 82132634**



RUA PREF. INACIO CLAUDINO, 576, CENTRO, SÃO VICENTE DO SERIDÓ – PB, CEP: 58.158-000



[acc.comercialesolucoes@gmail.com](mailto:acc.comercialesolucoes@gmail.com)



(83) 9 8213 2634

**CARGO DO CONTATO:** PROPRIETARIO

**EMAIL:** ademircjr@gmail.com

SALGADINHO - PB, 05 DE MAIO DE 2023.

  
ADEMIR CORDEIRO COSTA JUNIOR  
CPF:061.645.134-21  
RG: 3.857.770 – SSP-PB  
REPRESENTANTE LEGAL

**48584258/0001-09**  
ACC COMERCIAL E SOLUÇÕES LTDA.-EPP  
Rua Prefeito Inácio Claudino, 576  
CENTRO - CEP 58158-000  
SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2023 às 11:43:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 50114/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maikon Roberto Minervino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Número da Licitação: 00021/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 08/05/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.499,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINDES PORTA CONDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES NO MUNICÍPIO DE SALGADINHOPB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.499,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Acc Comercial E Solucoes Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 48.584.258/0001-09

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Não	
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Acc Comercial E Solucoes Ltda	Sim	65207cc2333d314d8433e7f23449373a

**João Pessoa, 09 de Maio de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2023**

**CONTRATO N.º 71/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB E A EMPRESA ACC COMERCIAL E SOLUÇÕES LTDA.**

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Marciel de Souza, n.º 154, Centro, Salgadinho-PB, CEP:58.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.881.666/0001-08, por seu representante legal **MARCOS ANTÔNIO ALVES**, CPF: 034.688.804-21 e RG N.º 1.656.189 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **ACC COMERCIAL E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 48.584.258/0001-09, sediada na Rua Prefeito Inácio Claudino, N.º 576, Bairro Centro, São Vicente do Seridó - PB, CEP: 58.158-000, representada neste ato pelo Sr. **ADEMIR CORDEIRO COSTA JÚNIOR**, portador do CPF: 061.645.134-21 e RG: 3857770 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Humberto Lucena, SN, Bairro Centro, São Vicente do Seridó - PB, CEP: 58.158-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 13/2023 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - AQUISIÇÃO DE BRINDES (PORTA CONDIMENTOS), PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento integral dos produtos.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratante pagará ao Contratado pelo fornecimento dos produtos, a importância de **R\$ 18.499,00 (Dezoito Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de SALGADINHO - PB, conforme descritivo a seguir:

Página **1** de **8**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PORTA CONDIMENTOS EM MADEIRA, PINOS SERIGRAFADO, CONTENDO 3 POTES PLÁSTICOS DE 220 ML	UND	1300	R\$ 14,23	R\$ 18.499,00

**Parágrafo Primeiro** - O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

**Parágrafo Segundo** - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência do presente contrato iniciar - se - á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLAÚSULA QUINTA** - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SALGADINHO - PB;

**Parágrafo Primeiro** - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de SALGADINHO - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS, 08.122.2001.2034 MANUT. DO FUNDO MUNI. DE ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA, 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO; 08.244.2001.2035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - ELEMENTO DE DESPESA, 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO/3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

**DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa nº 04/2023.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A contratante obriga-se a:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Página **6** de **8**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

**DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Página **7** de **8**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O foro da Cidade de Taperoá - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Salgadinho - PB, 09 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
MARCOS ANTÔNIO ALVES  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE**

ACC COMERCIAL E  
SOLUCOES  
LTDA:48584258000109

Assinado de forma digital por ACC  
COMERCIAL E SOLUCOES  
LTDA:48584258000109  
Dados: 2023.05.09 08:38:49 -03'00'

---

**ACC COMERCIAL E SOLUÇÕES LTDA  
CNPJ nº 48.584.258/0001-09  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2023 às 11:52:45 foi protocolizado o documento sob o N° 50127/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maikon Roberto Minervino.

Número do Contrato: 000000712023

Data da Publicação: 09/05/2023

Data da Assinatura: 09/05/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 18.499,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINDES PORTA CONDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES NO MUNICÍPIO DE SALGADINHOPB

Contratado (Nome): Acc Comercial E Solucoes Ltda

Contratado (CNPJ): 48.584.258/0001-09

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Não	
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9d0f0ca98f6dff931b2aeb30b7ac55eb
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 09 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 50114/23

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho

**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2023 às 11:52h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 50127/23 ao Documento 50114/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 50114/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	6 - 13	9d0f0ca98f6dff931b2aeb30b7ac55eb
RECIBO PROTOCOLO	14	653fe3890d08e1772082e0edadcc51e1

João Pessoa, 09 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB